



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº: 218/88.

SÚMULA: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sansiono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado a orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representem o movimento desportivo Municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - Amparar e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.
- II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.
- III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base de desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.
- IV - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados a difusão do esporte e lazer.

ART. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

ART. 5º - O exercício da função de membro do Conselho considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

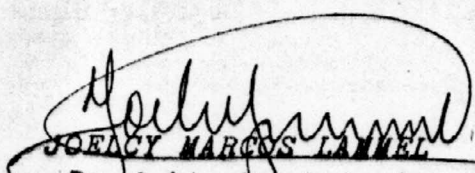
FL.02

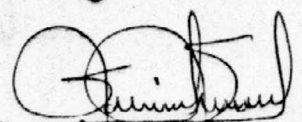
ART.6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos CRD.

ART.7º - O Regimento interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da aprovação desta Lei.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de abril de 1988.


JOEACY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK
Secretário da Administração